



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 38/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RATIFICADO EM: 11/04/2018

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade e de outra parte como LOCADOR, ZAURI LEÃO MELO, brasileiro, casado, veterinário, CPF nº 059.750.690-68, RG nº 8004586262/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a locação do Imóvel, situado na Rua Osvaldo Aranha, 1215, nesta cidade, com área construída de 177,75 m<sup>2</sup>, matrícula nº 773, livro nº 02 – Registro Geral, fls.01, no Cartório do Registro de Imóveis de São Sepé, medindo 15,5 metros de frente e fundos por 18,7 metros de frente a fundo com área total de 289,35 m<sup>2</sup>. Outro terreno anexo, medindo 3 metros de comprimento por 13 metros de largura com área total de 39 m<sup>2</sup>, registrada sob matrícula 9432 fls. 01, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sepé;

## CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município (CAPS), destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal a ser pago será de **RS 1.580,00** (mil quinhentos e oitenta reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pelo locador ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **12/04/2018** e encerramento em **12/04/2019**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

